

*Arguindo*



FOLHA N.º 001  
DATA 29/05/02  
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

## PROCESSO

N.º 110/2002

Interessado: Senador José Leal Sant'Anna  
Projeto de Lei nº 047/2002

Assunto: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo  
Municipal a criar Casa de Recuperação de Menores,  
Adolescentes e Adultos viciados em drogas, álcool  
e de outras proibições.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 28/05/02

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 047

/2002.

### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CASA DE RECUPERAÇÃO DE MENORES, ADOLESCENTES E ADULTOS VICIADOS EM DROGAS, ALCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Casa de Recuperação de Menores, Adolescentes e Adultos Viciados em Drogas, Alcool

**Parágrafo único** – O serviço a ser prestado pela Casa de Recuperação deverá conter em seu currículo métodos que possam ofertar aos dependentes químicos uma forma de ocupação, desenvolvendo e produzindo trabalhos manuais e artesanais para que possam vir a ter uma fonte de renda alternativa.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá receber de entidades não governamentais doações, visando a manutenção dessa Casa de Recuperação, bem como, efetivar de forma legal parcerias, objetivando a prestação de serviço social.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 27 de Maio de 2002.

  
JOSÉ LEAL SANT'ANNA  
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
n.º 410 - Vol. 20 - Livro 07	
FUNÇÃO	DATA
DIRETOR	28/05/02
PRESIDENTE	RUBRICA

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 03/06/2002  
*Pr. BIANCO*  
PRESIDENTE

*A procuradoria para  
Manifestação*

Em observância o art. 114, VII (R) opinio pelo arqui-  
vamento do presente Projeto.  
Colatina-ES, 08-09-2003

*Editeza*  
Editeza Maria Lala  
Advogada  
OAB-ES 10 217

*A secretaria Geral para arquivar.*